



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0217/2013.

*Acrescenta dispositivos à Lei n. 6.498/89, que assegura aos estudantes 50% de abatimento nos estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos e circenses.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º A Lei n. 6.498, de 29 de setembro de 1989, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 2º-A. O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei implicará, progressivamente, as seguintes sanções:

I — .....

II — .....

III — .....

IV — .....

*Parágrafo único.* Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Juventude, criado pela Lei Complementar n. 0080, de 30 de julho de 2010, e regulamentado pelo Decreto n. 12.812, de 14 de abril de 2011.”

“Art. 2º-B. Fica a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Fortaleza autorizada a realizar parcerias ou convênios com a Guarda Municipal, com os órgãos de trânsito municipal, estadual ou federal, com as Secretarias Regionais e o Conselho Municipal de Juventude, com a Polícia Militar, incluindo o Programa Ronda do Quarteirão, com a Polícia Federal e com o Ministério Público com vistas ao cumprimento desta Lei.

*Parágrafo único.* Em parceria com a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Fortaleza, fica o Conselho Municipal de Juventude autorizado a fiscalizar e a aplicar as sanções estatuídas nesta Lei.”

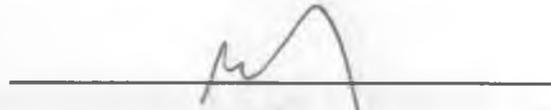


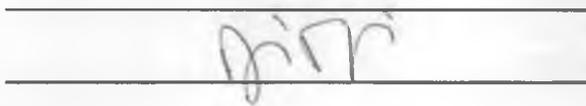
**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação.

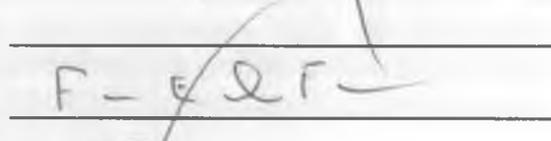
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

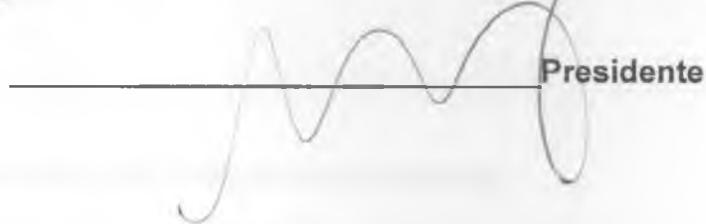
SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE setembro DE 2013.









  
Presidente